

ACORDO COLETIVO 2010/2011

ACT-2010/2011 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste representada por seu presidente, Sr. Atanásio Pereira Filho, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alcides Assini Casas, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A CAJ concederá a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do período de 1º de maio de 2009 até 31 de abril de 2010 a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Será acrescido a título de reposição de perdas dos anos anteriores, no período de 2006 a 2009 o percentual de 6,0% (seis por cento) sobre os salários já reajustados.

Parágrafo Segundo: Será acrescido aumento real de 2% (dois por cento) a todos os funcionários correspondente ao período 2010/2011, com um piso mínimo inicial de R\$ 1020,00 (Hum Mil e Vinte Reais), a partir de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO EMPENHO

A título de indenização compensatória, a CAJ concederá, um abono a seus trabalhadores, pelo empenho na realização de suas atividades no exercício de 2009, no valor de R\$ 1020,00 (Hum Mil e Vinte Reais) linear, a ser pago até o dia 20 de dezembro do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO

Será concedido aos trabalhadores da CAJ, um adicional de 2% (dois por cento) sobre o Salário Nominal, para cada ano efetivo de trabalho prestado, desde a data de sua admissão.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos Domingos, Feriados e Repouso Semanal Remunerado, serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinqüenta por cento), independente da folga, sem distinção de cargo ou função, salvo quando o funcionário optar por banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE

A CAJ pagará aos empregados que além de sua função contratual e que para realizar seu efetivo trabalho, necessitem conduzir veículos (automóveis ou motocicletas), um adicional de 30% (trinta

por cento) do piso da categoria, após comprovação através de tabela, que o mesmo percorreu distância igual ou acima de 300 km, no período mensal.

CLÁUSULA SEXTA – SOBREAVISO

A CAJ normalizará os procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da empresa.

Parágrafo Primeiro: A CAJ pagará integralmente todas as horas de escala de sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 do valor da hora normal, conforme artigo 244 da CLT, sem distinção de cargo ou função.

Parágrafo Segundo: A CAJ disponibilizará meio de deslocamento ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo caso esse necessite utilizar veículo privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno na CAJ, prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de junho/2010 aos empregados, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação e o restante em dezembro do mesmo ano, com as devidas correções.

Parágrafo Único: Aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro a maio de 2011, a CAJ efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação, não havendo gozo de férias no período acima, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuado no mês de junho/2011 e o restante em dezembro do mesmo ano, com as devidas correções, a critério da aceitação da antecipação por parte do funcionário.

CLÁUSULA NONA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) mês, com participação de R\$ 1,00 (hum real mensal) do empregado.

Parágrafo primeiro: Os tíquetes referidos no caput poderão ser substituídos por cartões eletrônicos, desde que normalmente aceitos pelos estabelecimentos comerciais localizados nas regiões próximas onde a CAJ mantém unidades;

Parágrafo segundo: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro: O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de inicio de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto: A CAJ manterá o benefício aos empregados afastados por motivo de férias e estenderá para os funcionários afastados por auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A título de Gratificação de Férias, a CAJ efetuará a gratificação de R\$ 352,00 em Auxílio Alimentação, no gozo das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO NATALINO

A título de Abono Natalino, a CAJ efetuará a gratificação de R\$ 352,00 em Auxílio Alimentação, até a data de 20/12/2010, em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A CAJ, a partir de 01/05/2010, excluirá do holerite a rubrica “Complementação Salário Mínimo Profissional – Lei 4950-A” para todos os colaboradores amparados por tal lei, com a incorporação dos respectivos valores aos salários destes. O valor salarial será adotado como mínimo valor inicial das carreiras destes colaboradores, e deverá ser atualizado automaticamente com o salário mínimo nacional ou regional, adotando o maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CAJ compromete-se a adotar convênio com entidade de previdência privada, para adoção de plano de previdência privada à seus colaboradores, proporcionais aos vencimentos, tendo como prazo máximo de apresentação para avaliação 03/01/2011 e implantação 01/03/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS

Serão mantidos todos os benefícios no período das férias.

Parágrafo Primeiro: O funcionário poderá optar por receber as horas de trabalho das férias no mês seguinte; a remuneração recebida após o gozo de férias nunca será inferior a 40% do salário bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

A partir da assinatura deste acordo coletivo, o desconto relativo ao vale transporte será de acordo com o nível salarial, como segue:

- Empregados que recebem até R\$ 1.000,00 sem desconto;
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 1% (um por cento);
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00: 3% (dois por cento);
- A partir de R\$ 3.000,01: 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPACITAÇÃO

A partir de 01/09/2010 fica instituída uma gratificação aos colaboradores do quadro permanente que vierem a ministrar aulas em eventos de capacitação de pessoal, assim entendidos os cursos, oficinas, palestras, seminários ou assemelhados, conduzidos ou realizados sob a supervisão da Gestão de Pessoas, no valor de 30% do piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE

A CAJ pagará, a partir de 01/09/2010, aos empregados a gratificação de escolaridade que exceda a exigência do cargo, uma vez comprovada à aplicação com o cargo ocupado, ou o benefício da Companhia com os conhecimentos adquiridos, essa gratificação deverá ser aprovada pelo superior hierárquico e Gestão de Pessoas.

- 5% sobre o salário base, para o empregado com Graduação;
- 8% sobre o salário base, para o empregado com Especialização;
- 15% sobre o salário base, para o empregado com Mestrado;
- 20% sobre o salário base, para o empregado com Doutorado;

Parágrafo Primeiro: No caso de necessidade eventual de se ausentar para aulas, no máximo 36 horas mensais, desde que aprovado pela chefia, as horas serão abonadas, sem prejuízo ao salário ou banco de horas. 50% das horas que ultrapassarem esse limite serão debitadas do banco de horas do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos das reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

A CAJ assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A CAJ manterá o Auxílio Maternidade/Natalidade de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATRIMONIO

A CAJ concederá a Licença Matrimonio de 05 (cinco) dias úteis para o funcionário que efetuar o matrimonio no período vigente do acordo coletivo.

Parágrafo Único: O funcionário poderá ter a opção entre a data do Matrimonio religioso ou civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados da CAJ em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 36 (trinta e seis) horas para cada empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

Parágrafo Primeiro: A CAJ se compromete a enviar semestralmente relatório referente ao período dos cursos efetuados por empregado e por setor.

Parágrafo Segundo: Os cursos serão realizados preferencialmente em horário comercial, ocorrendo em outros horários, estes serão computados como banco de horas para o funcionário.

Parágrafo Terceiro: O funcionário poderá ter a opção de escolher um curso em sua área afim, carga mínima de 16 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS

Até o dia 21 de junho/2010, a CAJ convocará o Sindicato para realizar as necessárias correções e adequações do referido Plano e traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo, colocando em prática as alterações até 31 de agosto de 2010.

Parágrafo Único: A CAJ se compromete a efetuar as avaliações até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor das avaliações retroativamente a março.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Até o dia 31 de agosto de 2010, a CAJ instituirá uma Comissão, formada por cinco representantes eleitos pelos funcionários da CAJ, três indicações do sindicato e três representantes da empresa, a qual terá como objetivo a avaliação e discussão do PPR do primeiro e segundo semestre de 2010.

Parágrafo Único: Esse processo tornar-se-á habitual e permanente a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de efetivo envolvimento e participação dos empregados no referido processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REESTRUTURAÇÃO CAJ

A CAJ compromete-se até 20 de dezembro de 2010, a efetuar uma reestruturação organizacional visando à profissionalização da mesma. Entre outras medidas assegurará que os cargos com funções gratificadas em todos os níveis serão preenchidos mediante a definição de um perfil técnico condizente com a função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO COMERCIAL/ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Os funcionários que exercem a função de atendimento ao público, lotados nos atendimentos ao cliente do Centro e Bairros, terão carga horária de 06 (seis horas) diárias, sem redução do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, os empregados da ativa terão garantido seu emprego, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SEM VENCIMENTO

Mediante solicitação formal, a CAJ concederá licença sem vencimento por um período de até dois anos aos empregados com mais de quatro anos de empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A CAJ se compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho, elaborando semestralmente laudos de segurança no trabalho, instalando sistemas de exaustão nas unidades de tratamento de água, promovendo estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho, construindo e revisando vestiários e instalações sanitárias, levantando inclusive a necessidade dos mesmos nos locais isolados e desprotegidos.

Parágrafo Primeiro: O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar, quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA, constatem-se condições ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos laudos acima citados ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CAJ encaminhará ao SINTRAES, todas as cópias das atas de reuniões das CIPA's, bem como das CAT's (Comunicações de Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- Atas de CIPAS: 15 (Quinze) dias;
- CAT's: 72 (Setenta e duas) horas;
- Atas de reuniões extraordinárias de CIPA's, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (Setenta e duas) horas.
- Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (Setenta e duas) horas.

Parágrafo Quarto: A CAJ se compromete a providenciar a higienização dos vestuários, uniformes e EPI's contaminados dos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANUIDADE CONSELHO DE CLASSE

A CAJ se compromete pelo pagamento da anuidade dos conselhos de classe, dos responsáveis técnicos da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMATIVAS INTERNAS

A CAJ se compromete a convocar o Sindicato de forma efetiva, para a realização dos estudos e da elaboração de normativas que afetam a categoria, após sendo levado a debate e discussão em assembléia para validação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA

A CAJ efetuará convênio com Instituição Bancária, para empréstimo consignado com desconto em folha para seus funcionários.

Parágrafo Único: Poderão ser comprometidos 25% da renda bruta do funcionário nas respectivas parcelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE LOJA

A CAJ efetuará o pagamento de gratificação por representação de loja, aos funcionários responsáveis dos postos de atendimentos ao cliente, lotados nos bairros.

Parágrafo Primeiro: A gratificação será de 30% do valor do Piso da Categoria.

Parágrafo Segundo: A CAJ fornecerá vigilância nas lojas lotadas no bairro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO ALMOÇO

A partir de 01/05/2010, o período de almoço será de 1 hora, sendo que o horário comercial será das 8:00 as 17:00.

Parágrafo Primeiro: A CAJ em conjunto com o Sindicato, promoverá eleição por setor da Companhia, para definir a alteração do horário.

Parágrafo Segundo: Serão estabelecidos horários diferenciados de almoço caso seja necessário, devido ao número elevado de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – BOLSA DE ESTUDOS

A partir de 01/05/2010 a CAJ passará a oferecer bolsa de estudos de no mínimo 60% aos colaboradores que queiram ingressar em curso de nível técnico, superior, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado voltado à área em que trabalha ou atividade principal da Companhia.

Parágrafo Único: Fica a critério do funcionário a escolha da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Companhia Águas de Joinville assegurará a seus empregados licença para acompanhar dependente em consulta médica/internação de até 05 (cinco) dias durante o ano.

Parágrafo Primeiro – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Filhos comprovadamente incapazes;
- e) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

Parágrafo Segundo – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A Companhia Águas de Joinville e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo número 1-09-000396, vigente para todos os seus empregados, com participação de 1 % (hum por cento) do valor da apólice por parte do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A CAJ celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, com desconto integral em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através deste convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo segundo – Todas as compras de medicamentos terão participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) por parte da CAJ e dos funcionários.

Parágrafo terceiro – A CAJ ampliará o convênio com outras empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES

A CAJ cederá dependência para servir de sede provisória ao sindicato, sendo vetada sua utilização para realização de assembléias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas.

Parágrafo primeiro - Esta cessão se dará até que o sindicato consiga sua própria sede, não podendo ultrapassar 01 (hum) ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO

A CAJ facilitará à entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões que irão ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CAJ promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula, tudo em conformidade com o aprovado na Assembléia dos empregados.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto referido no "caput" da presente cláusula, mediante manifestação por escrito junto ao Sindicato que a repassará a Companhia Águas de Joinville.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAJ compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado, em 1% do Salário Bruto.

Parágrafo primeiro - A CAJ incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto à entidade sindical.

Parágrafo terceiro - Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAJ concederá um Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, incluindo Diretores e empregados cedidos de outros órgãos à Cia., com adesão voluntária e individual, abrangência nacional e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 10% (dez por cento) na mensalidade e de 10% (dez por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Filhos comprovadamente incapazes;
- e) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

Parágrafo Terceiro – As cobranças deverão ser efetuadas no mês seguinte aos eventos, sem possibilidade de acúmulo de cobranças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A CAJ reembolsará a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 07 (sete) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 07 (sete) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro – No caso de filho com deficiência, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CAJ concederá um Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes, incluindo Diretores e empregados cedidos de outros órgãos à Cia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade do empregado o pagamento da co-participação de 20% (vinte por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Filhos comprovadamente incapazes;
- e) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CAJ assegura que o Sindicato terá direito a 36 (trinta e seis) horas por mês, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO REGISTRO

Imediatamente após a assinatura do presente Instrumento, a CAJ fica responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo na DRT e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará ao sindicato cópia do acordo devidamente registrado.

CLÁUSULA QUINQUENGÉSIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, iniciando-se em 01 de maio de 2010 e encerrando-se em 30 de abril de 2011.

Joinville, 25 de Março de 2010.

ALCIDES ASSINI CASAS
Presidente

JOHN NEVES BRAGA SANTOS
Diretor Administrativo

JOANI ALVES DE LIMA
Diretor Financeiro